

Art. 7º. Caberá à SEASTER a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUAS/PARÁ, podendo requisitar esclarecimentos complementares visando a apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

Art. 8º. A SEASTER notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

Art. 9º. A prestação de contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não o tenha feito, dos recursos do cofinanciamento estadual recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 11. O Ordenador de Despesas da SEASTER solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos transferidos por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 12. A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEASTER pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - A prestação de contas não for enviada eletronicamente, considerando os prazos fixados;
- II - A prestação de contas não for aprovada em decorrência de: desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e outros motivos que ensejem dano ao erário;
- III - A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

CAPÍTULO III DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 13. Os recursos financeiros repassados pelo FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O recurso referente ao cofinanciamento estadual deve ser aplicado nas ações dos serviços da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade para atender despesas de custeio e investimento.

Art. 15. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Art. 16. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

- I - Pela SEASTER, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;
- II - Pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

Art. 17. Compete aos Municípios zelarem pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao ente repassador, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 29 de dezembro de 2016.
Heitor Márcio Pinheiro Santos
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 134401

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1372 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016;
RESOLVE: I - CEDER, o servidor DAMÁSIO ALVES DOS SANTOS, Matrícula nº. 55586314/1, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, para SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, a partir de 02/01/2017, com ônus para o órgão Cessionário. II - Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 2017. ORDENADOR: **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**

Protocolo: 134122

DIÁRIA

PORTARIA: 1614 - DO DIA 29/11/2016-
OBJETIVO: Acompanhar adolescentes custodiados no CIAM MARABÁ, em audiência (Processo 483492/2016-Mem 894/2016-)
SERVIDOR: ADELTON GOMES BATISTA
CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 57211468/ 4
SERVIDOR: CLAUDIA REGINA PONTES DE SOUSA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRÍCULA: 6400695/ 2
SERVIDOR: MICHAEL BRITO DE MATOS
CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 5919556/ 1
SERVIDOR: OSEAS BARBOSA DA SILVA
CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 5925852/ 1
SERVIDOR: YWANDRO SANTOS DE SOUZA
CARGO: MOTORISTA - MATRÍCULA: 5918480/ 1
ORIGEM: MARABÁ/PA-DESTINO: PARAUPEBAS/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 14/12/2016 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 124926

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 0230/2016-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 10 DE NOVEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **ELLEN DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA**, matrícula 5828071/ 6, ocupante do cargo de Coordenadora Jurídica, para responder pelo cargo de Diretora Jurídica, durante o período de férias da titular **VIVIAN LIS PAES DE FREITAS ANDRADE**, matrícula nº 57176407/3, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo: 134237

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 234/2016 - GAB/IMETROPARÁ/INMETRO
O Presidente do INSTITUTO de METROLOGIA do ESTADO do PARÁ - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, previstas no artigo 5º, incisos I e V da Lei Estadual nº 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, através da PORTARIA Nº 222/2016 - GAB/IMETROPARÁ, de 30 de novembro de 2016, publicada no DOE nº. 33.263 de 02 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Memorando CS 04/2016 - Comissão de Sindicância, de 29 de dezembro de 2016, de lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de sindicância;

CONSIDERANDO ainda, que, embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 201 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **por mais 30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente do termo final do prazo originalmente concedido pela PORTARIA Nº 222/2016, de 30/11/2016.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 29 de dezembro de 2016.

JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE
PRESIDENTE - IMETROPARÁ/INMETRO

Protocolo: 134316

FÉRIAS

PORTARIA Nº 233/2016 GAB/IMETROPARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre férias de Servidor.
O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015 e;

CONSIDERANDO o art. 74 da Lei nº 5.810/94, que dispõe sobre a concessão de férias aos Servidores Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 109/2016, GAB/IMETROPARÁ de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 137/2016, GAB/IMETROPARÁ de 28 de julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo residual das férias a servidora Walesca de Moraes Sodré, matrícula nº 0347, de 02/01 à 16/01/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 29 de dezembro de 2016.

Jorge Otávio Bahia de Rezende-Presidente

Protocolo: 134360

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 880/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 03/10/2016, publicado no DOE nº. 33.225, de 04/10/2016,